



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Sistema de Protocolo e Controle de Processo
Relatório de Comprovante de Encaminhamento

Emissão: 17/03/2016

Nº Proc.: 2016/004163 16:39

Identificação

Contribuinte LINK COMUNICACAO-AGENCIA DE PROPAGANDA LTDA - EPP CPF 3630104000178
Rua / Av R. TENENTE BINO Numero 32
Complemento SALA 405 CEP 38700-108
Bairro CENTRO
Cidade Patos de Minas - MG
Tipo de Processo SECRETARIA MUNIC. ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES
Assunto LICITAÇÕES EM GERAL
SubAssunto APRESENTAÇÃO DE RECURSOS
Contato 991037040 -
Identificação
Justificativa

Situação

Requerimento: Deferido Indeferido Arquite-se
Assinatura Requerente:

Observação

COMPRAS

Fluxo do Processo

GERÊNCIA DE PROTOCOLO E INFORMAÇÃO

Table with multiple rows and columns for tracking process flow, including sections for Situação, Observação, and Fluxo do Processo.

**ILUSTRÍSSIMO SR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS**

Concorrência nº 13/2015

Link Comunicação Agência de Propaganda Ltda, já qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, vem respeitosamente a presença de V.Sa, com fulcro no item XXI do Edital e do art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93 propor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão da d. Comissão Permanente de Licitação que, desclassificou esta recorrente indevidamente no procedimento licitatório em epígrafe, e contra a decisão de classificação da licitante Intelligentsia e Attitude Comunicação Ltda, conforme se verificará pelas razões de fato e de direito anexas.

Nesse sentido, requer que se digne V.Sa de apreciar a questão aqui ventilada, exercendo o direito de reconsideração que lhe é facultado pela lei vigente, acatando o pedido formulado pela ora Recorrente.

Outro sim, na remota hipótese de V.Sa manter a decisão ora recorrida, o que se admite apenas “ad argumentandum”, requer que se digne remeter as razões do recurso a Ilustríssima Autoridade hierarquicamente superior, qual seja, Ilmo Sr. Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas no prazo da Lei, para que profira a decisão devidamente fundamentada.

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

Patos de Minas, 17 de março de 2016.



LINK COMUNICAÇÃO
AGÊNCIA DE PROPAGANDA LTDA
CNPJ: 03.630.104/0001-78
R. Tenente Bino, 32 Sl. 405
Patos de Minas - MG

Link Comunicação Agência de Propaganda Ltda

p.p

Representante Credenciado

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS**

RAZÕES DO RECURSO

I PRELIMINARMENTE

1.1 Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Concorrência, de nº 13/2015, do Tipo Técnica e Preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas que tem como objeto a “Contratação de serviços de publicidade e propaganda e demais ações de comunicação social e marketing.”

1.2 Em 10 de março de 2016 a Comissão de Licitação lavrou Ata da Sessão de Julgamento das Propostas Técnicas com a apuração do resultado geral da análise e julgamento das mesmas, feitas pelos membros da Subcomissão. Na análise dos documentos de habilitação, a d. Comissão decidiu declarar esta recorrente como desclassificada por não alcançar, no total, a nota mínima de 52 (cinquenta e dois pontos). Nesta mesma análise, a d. Comissão decidiu declarar a licitante Intelligentsia e Attitude Comunicação Ltda classificada com nota total técnica de 74,30 pontos.

II RESSALVA PRÉVIA

2.1 A Signatária manifesta, preliminarmente, seu respeito pelo trabalho desta Comissão, dos membros da Subcomissão, da equipe de apoio, e de todo o corpo de funcionários da Prefeitura Municipal de Patos de Minas. As divergências objeto do presente Recurso Administrativo referem-se unicamente à aplicação das Leis de Licitações, em relação ao procedimento licitatório em exame. Não afetam, em nada, o respeito da Signatária pela instituição e pelos ilustres profissionais que a integram. No mais, a recorrente afirma seu total interesse e disposição em vir a prestar serviços a esta Prefeitura. No entanto, não pode deixar de questionar algumas inconsistências presentes no julgamento das Propostas Técnicas no Processo Licitatório ora promovido.



III MÉRITO - DO DESCUMPRIMENTO DOS PROCEDIMENTOS FORMAIS NO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

3.1 Relativo ao processamento e julgamento da licitação os itens 10.4.3 e 10.4.5 do Edital em obediência ao Art. 11, § 4º da Lei 12.232/2010, mais especificadamente, os seu Incisos IV e VI prevêem:

*Item 10.4.3 -A Subcomissão Técnica elaborará ata de julgamento do plano de comunicação publicitária (Invólucro 1) e encaminhará à Comissão Permanente de Licitações, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e A **JUSTIFICATIVA ESCRITA DAS RAZÕES QUE AS FUNDAMENTARAM EM CADA CASO.***

*10.4.5. A Subcomissão Técnica elaborará ata de julgamento dos quesitos referentes ao Conjunto de Informações sobre a Proponente (Invólucro 3) e encaminhará à Comissão Permanente de Licitações, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a **JUSTIFICATIVA ESCRITA DAS RAZÕES QUE AS FUNDAMENTARAM EM CADA CASO.***

3.2 Ocorre que, apesar de tanto a Lei quanto o Edital estabelecerem claramente a obrigatoriedade da inclusão das justificativas como requisito fundamental para fundamentação das pontuações, nas planilhas elaboradas pelos membros da Subcomissão não constam quaisquer justificativas para atribuição das pontuações, que possibilitem a avaliação quanto a obediência no julgamento dos critérios estabelecidos no Item 13 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do Edital. Trata-se de um procedimento cautelar previsto na Lei, com a finalidade de evitar a ocorrência do julgamento não objetivo das propostas, cuja ausência compromete o resultado final, e que portanto, precisa ser revisto. Como é sabido, a avaliação e a atribuição das pontuações deve ser feita de acordo com os critérios de julgamento objetivos estabelecidos no Edital, com a finalidade de afastar a incabível subjetividade na atribuição das pontuações. Para isso, a Lei estabelece que a avaliação deve ser criteriosa, pensada.

IV - DO JULGAMENTO NÃO OBJETIVO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DA NECESSIDADE DE REVISÃO DAS NOTAS ATRIBUIDAS

4.1 A Lei 12.232/2010 prevê uma série de mecanismos para garantir a objetividade do julgamento das propostas técnicas. Em cumprimento as prerrogativas da Lei, o Edital da Concorrência em epígrafe estabeleceu, em seu Capítulo 13, o rol dos critérios que devem ser levados em conta pelos membros da Subcomissão para atribuição das pontuações as propostas técnicas dos licitantes. Isso implica na adoção de aspectos objetivos pela Administração para



determinar que as notas atribuídas pelos membros da subcomissão aos diversos quesitos devem ser dadas tomando como base os critérios de avaliação estabelecidos no instrumento convocatório, e não através de uma opinião genérica personalizada dos avaliadores.

Lei 12.232/2010

VI - o julgamento das propostas técnicas e de preços e o julgamento final do certame serão realizados exclusivamente com base nos critérios especificados no instrumento convocatório;

4.2 Valemo-nos então, dos critérios objetivos definidos no instrumento convocatório para demonstrar que as pontuações atribuídas aos licitantes pelos membros da subcomissão não foram dadas e formalizadas de acordo com os critérios previstos no Edital, em consonância com o trabalho apresentado, o que incorreu em sérios prejuízos à esta recorrente. Através da análise comparativa, percebe-se que as pontuações finais atribuídas é fruto de uma análise não objetiva das propostas, realizada através de valorações que significaram uma grande diferença na pontuação dos concorrentes, apresentadas sem quaisquer justificativas ou fundamentação que consubstancie o desequilíbrio existente, o que termina por comprometer a avaliação geral.

V – DA NÃO OBSERVAÇÃO DOS CRITÉRIOS PREVISTOS NO EDITAL PARA ATRIBUIÇÃO DAS NOTAS AO QUESITO ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

5.1 Através da leitura do Edital, é possível ver que o atendimento aos critérios de ADEQUAÇÃO, CONSISTÊNCIA LÓGICA, PERTINÊNCIA DA ARGUMENTAÇÃO E OS DESDOBRAMENTOS POSITIVOS se constituem nos principais critérios que devem ser observados pelos membros da Subcomissão para atribuição das notas ao quesito Estratégia de Comunicação. Ocorre que, o partido temático “*Dengue 24 hs. Um minuto de descuido pode ser fatal*”, proposto pela agência Intelligentsia para o combate a dengue para a Prefeitura de Patos de Minas não se mostra adequado, levando-se em conta o fato da sua mensagem principal confrontar-se diretamente com a mensagem da campanha estadual que atualmente está sendo veiculada em todo Estado, inclusive sendo trabalhada em Patos de Minas contando com o total o apoio da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 Conforme atesta o folheto e o email enviado pela Assessoria de Imprensa da Secretaria Estadual de Saúde, que apresentamos em anexo, atualmente todos os esforços e frentes de trabalho na capital e no interior do Estado estão voltados no sentido de conscientizar a população de que bastam “10 Minutos contra a Dengue” para fazer com que as pessoas



separem este pequeno tempinho na semana para limpar os locais em suas casas onde o mosquito *Aedes Aegypti* pode se reproduzir.

5.3 Ora, como pode então ter sido julgada adequada, pertinente e lógica pelos membros da subcomissão, uma campanha cujo partido temático *“Dengue 24 hs. Um minuto de descuido pode ser fatal”*, que está focado em conscientizar a população de que o combate a dengue necessita de 24 horas da atenção do cidadão, e de que um minuto de descuido pode representar a morte de alguém? Como pode ter sido julgado pertinente e exequível um conceito como este que se coloca diretamente em choque com a mensagem de uma campanha estadual de grande impacto e de alto investimento em mídia? Não é preciso ser nenhum conhecedor no assunto, para perceber de imediato que, ao invés de somar, a mensagem da campanha proposta pela concorrente diverge, contradiz, invalida e desmerece a mensagem da campanha estadual, e que se caso seja veiculada termina por confundir o público-alvo e minar todos os esforços. Além do mais fica a pergunta: Qual é a mensagem mais adequada e realista a ser passada para os cidadãos? A de que 10 minutos da semana da sua dedicação são suficientes, ou a de que o combate a dengue necessita de 24 horas da sua atenção, inclusive durante o sono?

5.4 Vale dizer que uma das principais características de uma eficiente Estratégia de Comunicação começa justamente com a avaliação da realidade, do ambiente e do cenário onde esta vai ser inserida. Além da adequação, a exequibilidade da estratégia de comunicação é outro importante critério que deve ser avaliado, constante do Edital, o que não foi observado tanto pela referida licitante, quanto pelos membros da subcomissão na avaliação das propostas. Sob nenhuma ótica o conceito proposto por esta licitante encontra sentido e adequação como proposta de mensagem publicitária, haja vista o fato de ser inconcebível e insensato pedir aos cidadãos uma atenção de 24 horas no combate a dengue, mesmo porque não há como isso ser feito no período noturno, e principalmente durante a madrugada.

5.5 Outro aspecto que compromete a elaboração da referida Estratégia de Comunicação é o fato dela estar prioritariamente centrada nos princípios que devem nortear a comunicação pública, e não na defesa do partido temático conforme é exigido no Edital. Como vemos, além de discorrer sobre aspetos e critérios concernentes ao Raciocínio Básico, a Estratégia de Comunicação apresentada pela Intelligentsia ultrapassa o limite da esfera publicitária ao propor as equipes *“Ir a todas regiões e agir em todos os bairros”*, *“prestar contas rapidamente”*, ações que deve ser planejadas pela Secretaria e não pela comunicação.



5.6 Vale salientar que, apesar de apresentar todas estas incongruências e da evidente inadequação do partido temático proposto, mesmo assim as notas atribuídas pelos membros da subcomissão a proposta da licitante Intelligentsia representam no total o dobro da pontuação obtida por esta recorrente no quesito Estratégia de Comunicação, avaliação esta que necessita ser revista.

VI – DA NÃO OBSERVAÇÃO DOS CRITÉRIOS PREVISTOS NO EDITAL PARA ATRIBUIÇÃO DAS NOTAS AO QUESITO IDÉIA CRIATIVA

6.1 De acordo com o capítulo 13, Item 13.3.3.3 do Edital, a ADEQUAÇÃO representa um dos principais critérios a serem observados para a atribuição das notas a Ideia Criativa dos licitantes, juntamente com a ORIGINALIDADE DA IDÉIA, AS INTERPRETAÇÕES QUE COMPORTA, ASSIM COMO A COMPATIBILIDADE DA LINGUAGEM UTILIZADA. Apesar da evidente inadequação da mensagem destacada nas peças publicitárias da Idéia Criativa da licitante Intelligentsia, pelo fato de se contrapor a mensagem da campanha estadual, ainda assim vemos que esta licitante obteve novamente uma elevada pontuação neste quesito, cujo valor total ultrapassa em muito o dobro da nota total atribuída a proposta desta recorrente.

6.2 Outro importante critério estabelecido no Edital para o julgamento da Idéia Criativa refere-se a ORIGINALIDADE, aspecto que parece não ter sido levado em conta pelos membros da subcomissão na avaliação da proposta da referida concorrente. Em anexo, apresentamos folheto da campanha estadual para verificação de que o layout da campanha criada pela Intelligentsia é quase um cópia do layout da campanha estadual, trazendo os mesmos elementos em destaque em primeiro plano, tais como o relógio e o horário proposto ao público-alvo para o combate ao mosquito, com o agravante e a insensatez de propor um horário irreal e integral de combate aos cidadãos, bastante diferente dos 10 minutos destacados na campanha estadual.

6.3 Outro critério estabelecido no Edital cujas pontuações atribuídas demonstram um nítido favorecimento a proposta da licitante Intelligentsia, é aquele que se refere a MULTIPLICIDADE DE INTERPRETAÇÕES favoráveis que comporta a Idéia Criativa. Através das altas pontuações atribuídas a este critério na proposta da concorrente, presume-se que a mensagem “Dengue 24hs. Um minuto de descuido pode ser fatal” comporta uma multiplicidade de interpretações, e que sendo assim, deverão ser apontadas nas justificativas que, necessariamente, devem fazer parte das planilhas e do processo. É igualmente importante



constar nas justificativas o motivo pelo qual foi atribuída nota ZERO pelo Avaliador 02 a este critério na proposta desta recorrente para que se conheça os múltiplos tipos de interpretação que o enunciado da campanha da referida concorrente comporta, a não a ser a de aterrorizar a população propondo a sua atenção 24 horas em relação a dengue, sob pena de fazê-lo sentir-se culpado pela morte de alguém em caso de um minuto de descuido. Vale ressaltar, que a atribuição da nota zero a um licitante se constitui em um ato grave, bastante prejudicial que significa que a proposta não tem nenhum valor e que merece uma justificativa convincente.

6.4 Além de representar um conjunto repetitivo, não original e não atraente, as peças da Idéia Criativa da referida concorrente apresentam uma total incompatibilidade de linguagem que fere frontalmente o critério COMPATIBILIDADE DA LINGUAGEM exigido no Edital. Exemplo disso é a explícita incompatibilidade de linguagem presente nos posts que fazem parte das peças da Idéia Criativa da Intelligentsia. No post apresentado na pagina 22 da sua proposta esta licitante propõe aos internautas: “Que tal uma pausa a tarde para fazer uma boa ação?”. Vemos que a dica proposta traz uma linguagem incompatível por se contrapor a mensagem principal que diz que é necessário 24 hs de atenção, e não apenas uma pausa durante a tarde. O post seguinte da pagina 23 alerta: “Não deixe o mosquito da dengue atrapalhar você.”. Nesse caso a utilização do termo “atrapalhar” se mostra bastante infeliz devido a sua incompatibilidade e falta de sentido, pois sob nenhuma hipótese este termo se mostra condizente e suficiente para expressar o que o mosquito pode fazer para o ser humano.

6.5 Cumpre-nos salientar que, no quesito Raciocínio Básico a Intelligentsia também obteve o dobro da pontuação desta recorrente, quesito no qual a Link Comunicação obteve outra nota ZERO, desta vez pelo avaliador 01. Trata-se de outra grave distorção verificada nas pontuações que foram, coincidentemente, atribuídas pelos 02 membros da subcomissão que mantêm vínculo funcional com a Prefeitura de Patos de Minas. Por suas consequências prejudiciais a participação desta recorrente no processo é imperioso que estas notas sejam devidamente justificadas no processo, tendo em vista representar a total desqualificação da proposta de uma licitante que possui um currículo de 20 anos de serviços prestados em publicidade, cujo diretor e autor da proposta é professor regular do curso de comunicação social da Universidade Federal de Minas Gerais

6.6 Em consonância com os procedimentos legais que enunciamos, observamos que são de considerável monta as imperfeições das pontuações atribuídas à esta licitante pelos membros da Subcomissão. Além de não obedecer os critérios de avaliação do Edital, a Subcomissão também não apresentou a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso,



conforme prevê a Lei 12.232/2010. Vale dizer que, assim como os licitantes, o poder público e a comissão, os membros da subcomissão também estão adstritos a Lei de Licitações, quanto ao procedimento, e ao julgamento das propostas. O Art. 43 V, da Lei de Licitações exige que o julgamento e classificação das propostas sejam feitos de acordo com os critérios de avaliação propostos no instrumento convocatório. A não apresentação das justificativas escritas por parte dos membros da subcomissão implica na violação dos procedimentos licitatórios previstos no Edital e na Lei de Licitações e deve ser motivo de consideração por parte da CPL, no sentido de resguardar a lisura e clareza das funções e trabalhos exercidos pela Subcomissão.

VII – DA OBRIGATORIEDADE DA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE INTELLIGENTSIA E ATTITUDE PELO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL

7.1 O Edital do procedimento licitatório em epígrafe, especificadamente em seu item 7.9 estabelece:

Item 7.9. O Invólucro 2 – Proposta Técnica – Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada deverá ser constituído por uma cópia da Via Não Identificada, SEM A IDÉIA CRIATIVA (SUBITEM 7.8.3).

O enunciado acima citado estabelece que o Invólucro 2 deve conter uma cópia da Via Identificada do Plano de Comunicação Publicitária, sem a Idéia Criativa, destacando que este quesito encontra-se descrito no Subitem 7.8.3. Trata-se, portanto, de uma cláusula classificatória, descrita em negrito e com destaque no Edital, que estabelece justamente a forma correta de apresentação do conteúdo do Invólucro 2. Contudo, na Via Identificada apresentada pela licitante Intelligentsia no Invólucro 2 pode ser constatada a inclusão nas páginas 12, 13 e 14 de toda a descrição referente a Idéia Criativa constante da Via Não Identificada da proposta desta licitante, o que representa um grave descumprimento do que está estabelecido no Edital.

7.2 O não atendimento a uma cláusula classificatória do Edital de tal natureza por parte da licitante acima citada deve ser considerada como um grave descumprimento da exigência editalícia, haja vista que se trata da única proposta que apresentou tal falha quando comparada às demais. O erro verificado representa uma explícita inobservância ao princípio da



vinculação ao instrumento convocatório, e por isso enseja a desclassificação desta licitante pelo descumprimento do Edital.

Lei 12.232/2010

Art. 6º Inciso VI - o julgamento das propostas técnicas e de preços e o julgamento final do certame serão realizados exclusivamente com base nos critérios especificados no instrumento convocatório;

7.3 De acordo com a consulta realizada junto a Assessoria Jurídica do SINAPRO-MG Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais “quando existe no Edital uma cláusula condicional de tal natureza, ela deve ser cumprida, senão não precisaria estar descrita em destaque no documento, ressaltando-se o fato de que não se trata de rigorismos, mas sim de cumprimento de cláusula editalícia e da aplicação da isonomia entre as partes licitantes”. A isonomia se constitui em um dos principais fundamentos da Lei de Licitações, cujo cumprimento torna imperiosa a desclassificação da Intelligentsia, tendo em vista que a licitante Dom Quixote foi desclassificada justamente por este motivo, ou seja, a apresentação de documentação em desacordo com o Edital.

7.4 Outra falha observada na proposta da licitante Intelligentsia, cuja apresentação foi feita em desacordo com o Edital é a apresentação da relação de clientes de forma gráfica com o destaque das logomarcas. De acordo com o Edital, em seu item 7.10.2.1 da Capacidade de Atendimento, deve ser apresentada apenas a relação “NOMINAL” dos principais clientes, o que significa dar nome as empresas as quais o licitante presta serviços, o que não inclui a exibição em destaque das suas logomarcas. Em conformidade com a Lei Nº 12.232, de 29 de abril de 2010, o edital é claro quanto a este aspecto. Se a proposta não atende aos requisitos estabelecidos e clarificados no impecável edital, não poderá ser distinguida com condições igualitárias em comparação com os demais participantes do processo.

A mestra Maria Sylvia Zanella Di Pietro nos ensina sobre o tema:

“Quando a Administração estabelece, no edital, ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que



prende os termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.”

É o que posiciona a jurisprudência do STJ:

“A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art.41) REsp nº 797.179/MT, 1ª T., rel. Min.Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006)”

7.5 Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las. (MS nº 13.005/DF, 1ª S., rel. Min.Denise Arruda, j.em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008).”

PEDIDO

Diante de todo exposto, e para fins de atender integralmente aos objetivos do procedimento licitatório em epígrafe, é que vem a ora Recorrente requerer digno-se V.Sa a:

- 1) Determinar à Subcomissão a reavaliação da pontuação atribuída aos licitantes, com a finalidade de restabelecer o julgamento objetivo, o equilíbrio das pontuações, além de garantir que o julgamento das propostas técnicas seja feito com base nos critérios de pontuação estabelecidos no presente Edital;
- 2) Determinar à Subcomissão a apresentação das justificativas escritas das razões que fundamentaram as pontuações atribuídas aos licitantes com base nos critérios de pontuação definidos no Edital, em cumprimento ao que determina a Lei relativo ao processamento e julgamento da licitação;



- 3) Determinar a Comissão Permanente de Licitação a imediata desclassificação da licitante Intelligentsia Attitude Comunicação Ltda pelo descumprimento da cláusula editalícia estabelecida no Item 7.9, como medida de inteira legalidade.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Patos de Minas, 17 de março de 2016.



LINK COMUNICAÇÃO AGÊNCIA DE PROPAGANDA LTDA

p.p

Representante Credenciado

LINK COMUNICAÇÃO
AGÊNCIA DE PROPAGANDA LTDA
CNPJ 03.630.104/0001-78
R. Tenente Bino, 32 Sl. 405
Patos de Minas - MG

LA PARA FAZER A SUA PARTE.

Controle dos possíveis focos de água parada. Na coluna da esquerda
na superior, os principais itens que precisam ser verificados a cada
uma de número um. Na linha horizontal, você vai marcando um "X"
nas plantas, o vaso sanitário e assim por diante. **Separe 10 minutinhos
diário da dengue, que também transmite chikungunya e zika.**



10 MINUTOS CONTRA A DENGUE.

coloque em um lugar bem visível. Assim fica mais fácil
fazer a sua averiguação e eliminação dos focos.

IS

XÇÉ

JA VOLTA.

IOC
Instituto Oswaldo Cruz



MINAS
GERAIS
GOVERNADOR
ANTÔNIO CARLOS

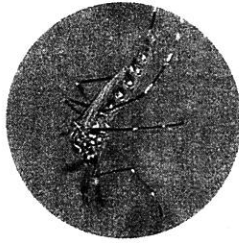
www.saude.mg.gov.br/dengue

TIRE UM TEMPINHO E TOMA UMA ATITUDE.

ambém transmite chikungunya e zika, vive escondido nas 10 minutos por semana, você faz a checagem tuma colocar seus ovos. Eliminando esses focos, você lia e dos seus vizinhos. Vamos lá, faça a sua parte. ara um ganho tão grande.

10 MINUTOS CONTRA A

engue, do ovo até a fase adulta, leva cerca de 7 a 10 dias. adouros uma vez por semana, vai interromper esse ciclo e squitos.



Larva do *Aedes aegypti* Imagem aumentada

As larvas nascem a partir dos ovos. Por serem pequenas, são difíceis de enxergar. Como não gostam de luz, sempre que um recipiente é aberto, elas fogem para os cantos onde há sombra.

Mosquito do *Aedes aegypti* Imagem aumentada

Para impedir que as larvas se transformem em adultos, capazes de transmitir a dengue, é fundamental agir uma vez por semana. Apenas as fêmeas picam as pessoas, em busca de sangue para amadurecer seus ovos.

Fotos:
Instituto Oswaldo Cruz (IOC/Flomuz)

10 MINUTOS CONTRA A

Vede totalmente a tampa da caixa-d'água para evitar a entrada e a saída do mosquito.



De preferência, elimine os pratos nos vasos de plantas.



Limpe as calhas, evitando que as folhas e sujeiras acumulem água.



Esfregue as paredes das vasilhas de animais uma vez por semana.



Deixe totalmente vedados os galões, tonéis, poços e latões, inclusive aqueles utilizados para armazenamento de água.



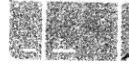
Se não for possível eliminar, guarde os pneus em locais cobertos e as garrafas vazias com a boca para baixo.



Os ralos devem ser limpos e vedados com uma tela para evitar o surgimento de criadouros.



As bandejas de ar condicionado devem ser limpas para que a água não se acumule.



Fique de olho nas bandejas da geladeira para que elas não se tornem criadouros para o mosquito.



Importante saber que plantas como bambu, bananeira, bromélias, gravatá, babosa, espada-de-são-jorge e outras parecidas podem acumular água.



Limpe as piscinas e fontes e faça o tratamento da água com produtos químicos adequados.



Vasos sanitários que você não utiliza ou usa apenas de vez em quando devem ser tampados e verificados toda semana.



Sempre que você cobrir entulho ou objetos, estique a lona para que ela não acumule água.



Deixe seus baldes da área de serviço sempre com a boca virada para baixo.

ELIMINE OS FOCOS DO MOSQUITO.

Link Comunicação

Assunto: Campanha 10 Minutos contra a Dengue

De: Assessoria Comunicação <sesjornalismomg@gmail.com>

Data: 15 de março de 2016 09:22:49 BRT

Para: clickbruno@yahoo.com.br

Cc: Assessoria Comunicação <sesjornalismomg@gmail.com>

Assunto: Campanha 10 Minutos contra a Dengue

Secretaria de Saúde - MG

Olá!

Conforme solicitado, seguem informações sobre a campanha de controle da dengue.

A SES lançou, em 27 de novembro de 2015, a Campanha "10 minutos contra a Dengue". A campanha tem como intuito mobilizar a população no controle e enfrentamento ao mosquito *Aedes aegypti* e **fazer com que as pessoas separem apenas 10 minutos de sua semana para limpar os locais em suas casas onde o mosquito *Aedes aegypti* pode se reproduzir**. Ela está sendo veiculada em jornais, Tvs e rádios de todo o Estado. O conceito foi desenvolvido pelo Instituto Oswaldo Cruz (IOC/Fiocruz) e se baseia no ciclo de desenvolvimento do *Aedes aegypti*, do ovo ao mosquito adulto, que leva de 7 a 10 dias. Agindo uma vez por semana na limpeza de criadouros, a população interfere no desenvolvimento do vetor, impedindo que ovos, larvas e pupas do mosquito cheguem à fase adulta, e freando assim a transmissão da doença. A SES fez um material gráfico com um *checklist* e informando o motivo de uma semana. No *checklist*, a pessoa pode marcar os locais que já limpou. Além disso, o mesmo material está sendo levado para os municípios para as campanhas de mobilização social. Estamos reproduzindo seis milhões de folders, já com a intenção de que pelo menos um seja entregue em cada município mineiro pelo agente de endemias.

Outras informações sobre a campanha e a doença podem ser consultadas no site <http://www.saude.mg.gov.br/dengue>

Abraço!
Jéssica Gomes

Assessoria de Imprensa

Secretaria de Estado de Saúde - MG

(31) 3916-0613* 3916-0614* 3916-0615* 3916-0616* 3916-0617

www.saude.mg.gov.br

sesjornalismomg@gmail.com

